PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.312, DE 26 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial da sede do Grupo de Escoteiros de LARANJAL PAULISTA.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado isentar de pagamento de Imposto Predial Urbano o prédio situado à Rua Gaspar Ricardo, s/nº, desta cidade, onde se encontra instalado a sede do Grupo de Escoteiros.

Parágrafo único - A presente isenção perderá o seu efeito quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26de abril de 1.976.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="="
Laranjal Paulista, 26 de abril/1.976.

José Thomé-Secretário Geral

Registrado as fls 67 do - livro de registro de Leis número 10.="="="="="="="="
Laranjal Paulista, 260476

Maria Candida Migliani
Escriturária